

## Doralice Fagundes da Silva

---

**De:** Juliana Maria Raffo Montero | Briganti Advogados <jr@briganti.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 7 de julho de 2020 12:51  
**Para:** Doralice Fagundes da Silva; Vanessa Palombo Santana; LD UASP Licitasp  
**Cc:** Contencioso Cível; Eduardo Lucio Bessi | Briganti Advogados; Priscilla Gracitele Pinheiro de Castro Arlant | Briganti Advogados  
**Assunto:** Razões de Recurso W Premium - LICITAÇÃO 054/LALI-5/SBNF/2020 - SALA VIP  
**Anexos:** Recurso participação Extra - Navegantes - Sala Vip ass.pdf; Procuracao 2020 ass.pdf  
**Categorias:** Categoria Vermelha

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos anexas razões de recurso ofertadas pela empresa W Premium, com relação à licitação 054/LALI-5/SBNF/2020 - sala VIP de Navegantes.

O recurso vai acompanhado da procuração do escritório Briganti.

Sem prejuízo, em razão da pandemia do COVID19, peço confirmar se há necessidade de envio de vias originais dos documentos.

Estamos à disposição,  
Att.



**Juliana Raffo**  
[jr@briganti.com.br](mailto:jr@briganti.com.br)  
+55 11 3195-9980  
Skype: juliana.raffo

---

**Brasil**  
Av. das Nações Unidas 12.901  
10º Andar | Cj. 1001  
Torre Norte | Brooklin Novo  
Cep 04578-910  
Tel. +55 11 3195-9980

**Espanha**  
Gran Via 19-21  
2nd & 3rd Floor  
CP: 48008 | Bilbao Spain  
Tel. +34 91 7693-708

[www.briganti.com.br](http://www.briganti.com.br)



---

**De:** Juliana Maria Raffo Montero | Briganti Advogados  
**Enviada em:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 17:37  
**Para:** 'Doralice Fagundes da Silva' <dfagunde.cnsp@infraero.gov.br>; Vanessa Palombo Santana <vpalombo.cnsp@infraero.gov.br>  
**Cc:** Contencioso Cível <contenciosocivel@briganti.com.br>; Eduardo Lucio Bessi | Briganti Advogados <el@briganti.com.br>; Priscilla Gracitele Pinheiro de Castro Arlant | Briganti Advogados <pa@briganti.com.br>  
**Assunto:** RES: Envio de documentos - LICITAÇÃO 054/LALI-5/SBNF/2020 - SALA VIP

Doralice, boa tarde!

Sim, a empresa W Premium manifestou intenção de recurso, baseado na fase recursal única (artigo 59 da Lei 13303/2016 e itens 12.3.1; 12.3.9; 12.6 do edital).

O recurso não será em face da declaração da W Premium como habilitada e vencedora.

O recurso terá como principal fundamento invalidar todos os atos praticados pela empresa EXTRA na fase de lances, pois a mesma sequer poderia ter participado do pregão, dado que não cumpria requisitos de participação no certame, conforme itens 4.1 a) e 4.4 n) do edital.

A participação da empresa EXTRA na fase de lances (única empresa que concorreu, além da W Premium) mais do que duplicou o valor de preço mensal inicialmente fixado pelas partes, sendo condicionados os lances da W Premium numa concorrência/disputa inexistente, pois a EXTRA não podia ter participado dessa fase.

As razões recurais, de forma integral, serão apresentadas no prazo e forma estabelecidos pelo edital.

Fico à disposição,  
Att.



Juliana Raffo  
[jr@briganti.com.br](mailto:jr@briganti.com.br)  
+55 11 3195-9980  
Skype: juliana.raffo

**Brasil**  
Av. das Nações Unidas 12.901  
10º Andar | Cj. 1001  
Torre Norte | Brooklin Novo  
Cep 04578-910  
Tel. +55 11 3195-9980

**Espanha**  
Gran Via 19-21  
2nd & 3rd Floor  
CP: 48008 | Bilbao Spain  
Tel. +34 91 7693-708

[www.briganti.com.br](http://www.briganti.com.br)



**De:** Doralice Fagundes da Silva <[dfagunde.cns@infraero.gov.br](mailto:dfagunde.cns@infraero.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 16:20

**Para:** Juliana Maria Raffo Montero | Briganti Advogados <[jr@briganti.com.br](mailto:jr@briganti.com.br)>; Vanessa Palombo Santana <[vpalombo.cns@infraero.gov.br](mailto:vpalombo.cns@infraero.gov.br)>

**Cc:** Contencioso Cível <[contenciosocivel@briganti.com.br](mailto:contenciosocivel@briganti.com.br)>; Eduardo Lucio Bessi | Briganti Advogados <[el@briganti.com.br](mailto:el@briganti.com.br)>; Priscilla Graciele Pinheiro de Castro Arlant | Briganti Advogados <[pa@briganti.com.br](mailto:pa@briganti.com.br)>

**Assunto:** RES: Envio de documentos - LICITAÇÃO 054/LALI-5/SBNF/2020 - SALA VIP

Prezados, boa tarde!

Verificando o site da Banco do Brasil, após o prazo legal para manifestação de intenção de recurso para dar prosseguimento ao processo e constatamos que houve manifestação da empresa W PREMIUM, que foi Declarada Vencedora do certame, contra a empresa que foi desclassificada?

No aguardo de esclarecimentos.

Att.



**DORALICE FAGUNDES DA SILVA**  
PSA - Pregoeira  
Coordenação de Licitações São Paulo – LALI-5  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[dfagunde.cns@infraero.gov.br](mailto:dfagunde.cns@infraero.gov.br) • (11) 5033-6205

@InfraeroAeroportos  
     
[infraero.gov.br](http://infraero.gov.br)

---

**De:** Juliana Maria Raffo Montero | Briganti Advogados [<mailto:jr@briganti.com.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 18 de junho de 2020 14:43

**Para:** Doralice Fagundes da Silva <[dfagunde.cns@infraero.gov.br](mailto:dfagunde.cns@infraero.gov.br)>; LD UASP Licítasp <[licitasp@infraero.gov.br](mailto:licitasp@infraero.gov.br)>;  
Vanessa Palombo Santana <[vpalombo.cns@infraero.gov.br](mailto:vpalombo.cns@infraero.gov.br)>

**Cc:** Contencioso Cível <[contenciosocivel@briganti.com.br](mailto:contenciosocivel@briganti.com.br)>; Eduardo Lucio Bessi | Briganti Advogados  
<[el@briganti.com.br](mailto:el@briganti.com.br)>; Priscilla Graciele Pinheiro de Castro Arlant | Briganti Advogados <[pa@briganti.com.br](mailto:pa@briganti.com.br)>

**Assunto:** Envio de documentos - LICITAÇÃO 054/LALI-5/SBNF/2020 - SALA VIP

Caros, boa tarde.

Em nome da empresa W PREMIUM GROUP SERVIÇOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA - CNPJ 33.965.372/0001-01 (procuração anexa), enviamos documentos e informações solicitadas, em referência a LICITAÇÃO 054/LALI-5/SBNF/2020:

**CONTRAPROPOSTA:**

Conforme consta no campo próprio do sistema licitações-e do Banco do Brasil, a W PREMIUM informa que não há contraproposta ao seu valor final nesta licitação.

**DOCUMENTAÇÃO:**

Informamos que a empresa W PREMIUM está inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde podem ser consultados seus documentos de habilitação jurídica, financeira e regularidade fiscal. Com relação aos documentos de qualificação técnica, que comprovam que a W PREMIUM exerce atividade compatível com a operação de sala VIP, os documentos seguem anexos, a saber, contrato social (1ª alteração consolidada acessível via SICAF); declaração e contrato particular de locação da sala vip do aeroporto de Cuiabá/MT; e documento público emitido pela Infraero que declarou a W PREMIUM vencedora da licitação da sala vip do aeroporto de Londrina/PR.

**ANEXOS:**

Neste e-mail encaminhamos também os anexos exigidos para participação neste processo licitatório, já constantes no site licitações-e em data anterior à abertura, assim como a declaração de dispensa de visita técnica. Encaminhamos também a proposta assinada pelo representante legal da empresa, no último valor de lance.

Ficamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos/diligências que a INFRAERO julgue necessários.  
Att.



**Juliana Raffo**  
[jr@briganti.com.br](mailto:jr@briganti.com.br)  
+55 11 3195-9980  
Skype: juliana.raffo

---

**Brasil**  
Av. das Nações Unidas 12.901  
10º Andar | Cj. 1001  
Torre Norte | Brooklin Novo  
Cep 04578-910  
Tel. +55 11 3195-9980

**Espanha**  
Gran Via 19-21  
2nd & 3rd Floor  
CP: 48008 | Bilbao Spain  
Tel. +34 91 7693-708

[www.briganti.com.br](http://www.briganti.com.br)



---

**De:** Doralice Fagundes da Silva <[dfagunde.cns@infraero.gov.br](mailto:dfagunde.cns@infraero.gov.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 18 de junho de 2020 12:29

**Para:** Juliana Maria Raffo Montero | Briganti Advogados <[ir@briganti.com.br](mailto:ir@briganti.com.br)>

**Assunto:** LICITAÇÃO 054/LALI-5/SBNF/2020 - SALA VIP

Prezados,

Informo que houve uma desclassificação na licitação eletrônica em assunto e no momento a empresa W PREMIUM está como arrematante da licitação.

Convocamos por meio do chat de mensagens do BB.

No aguardo da resposta.

Att.



**DORALICE FAGUNDES DA SILVA**

PSA - Pregoeira  
Coordenação de Licitações São Paulo – LALI-5  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[dfagunde.cnsa@infraero.gov.br](mailto:dfagunde.cnsa@infraero.gov.br) • (11) 5033-6205

@InfraeroAeroportos



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

**À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE SÃO PAULO – LALI-5**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº Nº 054/LALI-5/SBNF/2020  
- LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL: LICITAÇÃO Nº 817813, LOTE Nº 01**

**W PREMIUM GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA (“W PREMIUM”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 33.965.372/0001-01, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 10º andar, Cj. 1001, Edifício Torre Norte, Sala 9, Brooklin Paulista, São Paulo, CEP 04578-910, neste ato representada por seus advogados, vem, com fulcro nos itens 12.3.1 e 12.3.4, e artigo 59 da Lei nº 13.303/2016, **apresentar suas RAZÕES DE RECURSO**, nos termos a seguir expostos.

#### **I – PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE**

De início, salienta-se que a W PREMIUM, com base no item 12.3.1 do edital, manifestou sua intenção de recorrer, no dia 30 de junho de 2020, por meio de campo e ferramenta própria disponibilizada na plataforma do Banco do Brasil (licitações-e), onde tramite o certame em questão, pelo campo “registrar intenção de recurso”.

Dessa forma, nos termos do item 12.3.4, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, o que faz neste ato, finda-se em 08 de julho de 2020.

**Tempestivo**, pois, o presente recurso e suas razões.

## II – MÉRITO DAS RAZÕES DE RECURSO

### NÃO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA EXTRA DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO COMO EXIGIDOS PELO EDITAL

Conforme constou da manifestação de interesse em recorrer, cabe demonstrar que a empresa EXTRA não exerce atividade pertinente ao objeto licitado, de modo que não poderia ter participado da fase de lances do certame, conforme itens 4.1, a) e 4.4., n) do edital.

**Desse modo, como se verá a seguir, todos os atos praticados pela EXTRA na fase de lances devem ser anulados, o que implica em mudança no destino da presente licitação, senão vejamos.**

Quanto à participação na licitação, os itens 4.1, a) e 4.4., n) do edital assim preveem:

*4.1. Respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes deste Edital, **poderá participar desta Licitação:***

*a) **Qualquer empresa, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;***

*(...)*

*4.4. **Não poderá participar da presente Licitação:***

*(...)*

*n) **empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;***

Contudo, antes de iniciada a fase de lances, quando a empresa EXTRA foi habilitada para participar do pregão, houve equívoco crasso na análise de sua documentação.

Quando da fase de habilitação e lances, as empresas licitantes não têm (i) conhecimento de quem são as concorrentes e (ii) não têm a oportunidade de recorrer sobre a decisão da INFRAERO de declarar habilitada ou inabilitada quaisquer licitantes.

Isso porque, em processos de licitação como o ora enfrentado, a fase

recursal é única (artigo 59 da Lei 13303/2016 e itens 12.3.1; 12.3.9; 12.6 do edital), de modo que somente agora após a declaração de habilitação de uma das licitantes – que, no caso, acabou sendo a W PREMIUM – é que todos os licitantes que tenham participado do certame têm oportunidade de recorrer sobre os atos anteriores, inclusive sobre aqueles que dizem respeito a habilitação e fase de lances.

Assim, novamente se esclarece que o recurso em questão não tem como objeto a declaração da W Premium como habilitada e vencedora, mas sim de fase anterior, referente à habilitação indevida da empresa EXTRA para participar da licitação e as nulidades que daí decorrem.

O objeto recursal é invalidar todos os atos praticados pela empresa EXTRA neste certame, pois a mesma sequer poderia ter participado do pregão (fase de lances), dado que não cumpria requisitos de participação no certame, conforme itens 4.1 a) e 4.4 n) do edital.

Frisa-se, o edital não só exige que a empresa para PARTICIPAR do certame (ou seja, de toda e qualquer fase do mesmo) ostente objeto social e compatível com o objeto da licitação, como PROÍBE que empresas que, como no caso da EXTRA, não exerçam tais atividades como objeto social possam participar da licitação.

Não há dúvida que a empresa EXTRA não exerce atividade compatível com o objeto do presente certame, o que foi, inclusive, reconhecido pela própria INFRAERO, após a fase de lances, para desclassificar a empresa EXTRA da licitação, conforme (i) MEMORANDO N° SBNF-MEM-2020/00195, datado de 17 de junho de 2020, e (ii) OFÍCIO CIRCULAR N° CSAT-OFC-2020/00490, datado de 18 de junho de 2020.

Inclusive no MEMORANDO N° SBNF-MEM-2020/00195 a INFRAERO reconhece que não há no rol de atividades exercidas pela EXTRA nenhuma indicação de objeto compatível com a exploração de sala de atendimento especial, ou seja, sala vip. É como se posicionou a INFRAERO sobre o tema:

***Comprovação do objeto:*** *A empresa apresentou seu Contrato Social, onde na Cláusula Quarta traz o objeto social da empresa (E-274). Porém, não foi localizada no rol de atividades a exploração de sala de*

*atendimento especial (Sala VIP) ou objeto similar, e tampouco foi apresentado qualquer outro documento que comprove que a empresa possui expertise na exploração comercial do objeto da licitação, **não cumprindo assim as exigências do subitem 11.1, alínea "f" do Edital.***

*2. Diante do exposto, entendemos, s.m.j., que a licitante **não atende a totalidade das exigências técnicas-financeiras do Edital para sua habilitação no processo da Licitação Eletrônica nº 054/LALI-5/SBNF/2020, por não comprovar que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação.***

Contudo, a demonstração de atividade compatível com o objeto do certame não era, simplesmente, uma exigência para HABILITAÇÃO (ato posterior a fase de lances nesta licitação), mas sim para a própria PARTICIPAÇÃO. **Esta é a premissa básica que deve ser levada em consideração para fins de julgamento do presente recurso.**

Assim, a verificação da compatibilidade do objeto social das licitantes com o objeto da licitação deve ser ANTERIOR às fases do processo licitatório, inclusive, a fase de lances. É dizer, uma empresa que – inequivocamente – não exerce atividade compatível com o objeto do edital não poderia ter participado de nenhum ato do processo licitatório, inclusive, da fase de lances, o que não foi devidamente observado pela INFRAERO no momento em que a empresa EXTRA teve autorização para não apenas acessar a sala de disputa no portal licitações-e, mas também ofertar lances altíssimos, desvirtuando por completo o certame.

A participação da empresa EXTRA na fase de lances (única empresa que concorreu, além da W PREMIUM) **mais do que duplicou o valor de preço mensal inicialmente fixado pelas partes, sendo condicionados os lances da W PREMIUM numa concorrência/disputa inexistente, pois a EXTRA não podia ter participado dessa fase.**

Vê-se, pois, que o órgão licitante descumpriu as próprias regras do edital ao permitir que a empresa EXTRA participasse da fase de lances, o que vai de encontro ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (edital). Sobre o tema, pede-se vênia para citar a lição do saudoso professor Hely Lopes Meireles:

*“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na***

licitação (art. 41)". (*Licitação e contrato administrativo. 11ª edição. Malheiros, 1997, p. 31*).

Frisa-se que a Lei nº 13.303/2016, que rege a presente licitação, exige que todos os certames sob sua égide devem observar os princípios dos contratos administrativos, inclusive da proibição de atos que caracterizem sobrepreço ou superfaturamento, vinculação ao instrumento convocatório (ao edital, portanto), do julgamento objetivo. Nesse sentido:

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, **e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios** da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, **da probidade administrativa**, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do **julgamento objetivo**.*

A análise da lei e do edital nos levam a concluir que a participação na fase de lances de uma empresa que não estava apta a fazê-lo, levou também ao sobrepreço no valor da concessão.

Isso porque, como consta do edital, a fase de lances se deu pelo valor mensal da concessão, que, nos termos do item 8.3, a) do edital, era estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), valor este ofertado pela W PREMIUM em sua proposta inicial, quando do início do processo licitatório.

Já a empresa EXTRA, que não poderia participar da licitação, iniciou seus lances com valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), de modo que, desde o primeiro momento “saiu na frente” da W PREMIUM, durante a oferta de lances.

Do histórico da fase de lances, vê-se que a EXTRA, por diversas vezes, aumentou deliberadamente o valor da concessão (valor mensal), **o que demonstra que a EXTRA forjou uma concorrência/disputa de preços que não existiu:**

Lista de lances

Todos resultados por página

Pesquisar

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	08/06/2020 18:10:19:585	R\$ 10.500,00 EXTRA	SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LT
2	09/06/2020 18:20:33:734	R\$ 10.000,00 W PREMIUM	GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AE
3	10/06/2020 10:15:57:479	R\$ 11.100,00 EXTRA	SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LT
4	10/06/2020 10:19:56:883	R\$ 11.100,00 W PREMIUM	GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AE
5	10/06/2020 10:21:12:912	R\$ 12.321,00 EXTRA	SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LT
6	10/06/2020 10:50:16:701	R\$ 12.321,00 W PREMIUM	GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AE
7	10/06/2020 10:50:37:583	R\$ 13.560,00 EXTRA	SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LT
8	10/06/2020 10:51:31:590	R\$ 13.600,00 W PREMIUM	GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AE
9	10/06/2020 10:52:06:059	R\$ 15.100,00 EXTRA	SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LT
10	10/06/2020 10:52:38:539	R\$ 15.200,00 W PREMIUM	GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AE
11	10/06/2020 10:53:15:701	R\$ 17.100,00 EXTRA	SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LT
12	10/06/2020 10:53:49:197	R\$ 17.500,00 W PREMIUM	GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AE
13	10/06/2020 10:54:15:335	R\$ 19.600,00 EXTRA	SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LT
14	10/06/2020 10:55:15:070	R\$ 19.650,00 W PREMIUM	GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AE
15	10/06/2020 10:55:49:067	R\$ 21.700,00 EXTRA	SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LT
16	10/06/2020 10:59:57:001	R\$ 21.700,00 W PREMIUM	GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AE
17	10/06/2020 11:00:36:936	R\$ 23.930,00 EXTRA	SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LT

Mostrando de 1 até 17 de 17 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Vê-se, pois, que a desclassificação da empresa EXTRA, que ofertou valores na fase de lances, deve levar ao reconhecimento da nulidade de todos os atos por ela praticados, e não apenas ao valor final por ela ofertado, dado que o não cumprimento dos requisitos de participação é vício insanável, nos termos do artigo 56, incisos I e II da lei 13.303/2016, que rege esta licitação.

**Desse modo, de rigor que a INFRAERO reconheça que o valor mensal da concessão a ser outorgada a W PREMIUM, ora recorrente, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), pois este é o maior valor ofertado pela licitante, dentro do valor estimado, se reconhecida a invalidade dos lances efetuados por uma empresa que não poderia ter sequer entrado na sala de disputas.**

O presente pedido recursal tem fundamento no item 12.6 do edital, que assim dispõe:

*12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

**É o cenário, pois, de invalidar todos os atos praticados pela empresa EXTRA no certame, de modo a desconsiderar todos os lances por ela ofertados na sala**

da disputa da qual não poderia ter participado, pois descumpridos os itens (i) 4.1, a) e 4.4., n) do edital, que fixaram os requisitos mínimos de participação no certame, reconhecendo-se como lance vencedor a oferta da W PREMIUM no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sob pena de ser cancelado o processo licitatório com evidente sobrepreço e enriquecimento indevido.

Insta consignar que, nos termos do artigo 62 da lei 13.303/2016, se assim entender por fazê-lo, por força do princípio da discricionariedade, pode a INFRAERO, com base nas razões recursais aqui trazidas, anular o procedimento licitatório por ilegalidade na fase preparatória e fase de lances do certame.

### **III – CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Pelo exposto, requer-se o acolhimento e provimento do presente recurso, para invalidar todos os atos praticados pela empresa EXTRA no certame, de modo a desconsiderar todos os lances por ela ofertados na sala da disputa da qual não poderia ter participado, pois descumpridos os itens (i) 4.1, a) e 4.4., n) do edital, e, por via de consequência, reconhecer como lance vencedor (arrematação) a oferta da W PREMIUM no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Caso assim não entenda por fazê-lo, o que se admite a título de argumentação, requer-se a anulação do procedimento licitatório por ilegalidade na fase preparatória e fase de lances do certame, o que pode ser reconhecido pela INFRAERO com base nas razões recursais aqui trazidas, nos termos do artigo 62 da lei 13.303/2016.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

FRANCISCO ROBERTO DA SILVA  
JUNIOR:26093890864

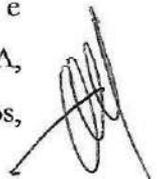
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO ROBERTO DA SILVA  
JUNIOR:26093890864  
Dados: 2020.07.07 12:46:29 -03'00'

---

**W PREMIUM GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS  
LTDA**  
CNPJ/MF 33.965.372/0001-01

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

Pelo presente instrumento particular de mandato *ad judicium et extra* e na melhor forma de direito, **W PREMIUM GROUP SERVICOS AUXILIARES EM PORTOS E AEROPORTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 33.965.372/0001-01, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 10º andar, Cj. 1001, Edifício Torre Norte, Sala 9, Brooklin Paulista, São Paulo, CEP 04578-910, neste ato representada de acordo com seus atos societários, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **LEONARDO BRIGANTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 165.367, portador do RG nº 27.114.601-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 273.879.718-03, **ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 196.604, portador do RG nº 27.521.568-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 272.800.318-11, **FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 247.439, **LEONARDO HAYAO AOKI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 124.069, **MARINA LIMA QUINTANA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 393.820, **JULIANA MARIA RAFFO MONTERO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP 346.320, **PRISCILLA GRACITELE PINHEIRO DE CASTRO ARLANT**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 243.821, o bacharel em direito **EDUARDO LUCIO BESSI**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de RG sob nº 24.967.799-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.932.008-11 e o auxiliar administrativo **JOSÉ NUNES FILHO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da cédula de RG sob nº 22.698.572-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.335.738-96, todos integrantes do escritório **BRIGANTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 13.140 e no CNPJ/MF sob o nº 13.644.677/0001-04, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 10º andar, Cj. 1001, Brooklin Novo, São Paulo, CEP 04578-910, e-mail: [contencioso@briganti.com.br](mailto:contencioso@briganti.com.br), a quem confere poderes amplos e especiais, para isoladamente independente da ordem de nomeação, para representá-la perante todos os órgãos públicos, Federal, Estaduais e Municipais de qualquer parte do Brasil, em especial na nas Juntas Comerciais, Prefeituras, Secretarias da Fazenda, Caixa Econômica Federal (FGTS), Receita Federal do Brasil, Delegacias Regionais do INSS e Receita Previdenciária (INSS), Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA, podendo obter todas e quaisquer informações, autorizações, permissões, licenças, cadastros,



registros, solicitar senhas de acesso em relação aos cadastros Federal, Estaduais, Municipais e Banco Central, representar a outorgante perante quaisquer Bancos, Caixas Econômicas Federal e Estadual e demais estabelecimentos de crédito, podendo, para tanto, abrir, movimentar, encerrar contas correntes especiais, prestar avais e avalizar operações de crédito, solicitar saldos, extratos de contas, depositar e retirar dinheiro, requisitar talões de cheques, ordens de pagamentos, emitir, assinar e endossar cheques, assinar requerimentos e formulários em geral, realizar todos os registros necessários para o desenvolvimento da Sociedade, podendo, ainda, representar a outorgante em licitações públicas e/ou privadas, bem como de órgãos de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar atos de direito, assim como assinar contratos, distratos e aditivos contratuais, podendo, por fim, praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, total ou parcialmente.

O presente instrumento de mandato será válido por 1 (um) ano, a contar da data de assinatura.

São Paulo, 01º de janeiro de 2020.



**W PREMIUM GROUP SERVIÇOS AUXILIARES EM PORTOS E**

**AEROPORTOS LTDA**

CNPJ/MF 33.965.372/0001-01

**p. LUIZ ANTONIO BRIGANTI**

Administrador